

NORMAS DO FUNDO DE EMERGÊNCIA E APOIO SOCIAL

Preâmbulo

Considerando que a situação pandémica que estamos a atravessar “O Município de Odemira, tal como aconteceu em 2020 em resposta ao Estado de Emergência devido ao Covid-19, criou um novo conjunto de medidas extraordinárias de resposta à pandemia provocada pelo Covid-19”, que foram aprovadas em reunião de Câmara de 04/02/2021, sendo uma delas a constituição do **Fundo de Emergência e Apoio Social** dirigido às famílias, para fazer face a situações de comprovada carência e vulnerabilidade social provocada pela crise pandémica.

Considerando o previsto na alínea h) do n.º 2 do art.º 23.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, as autarquias têm atribuições no domínio da ação social;

Considerando o previsto nas alíneas u) e v) do n.º 1 do art.º 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

Considerando ainda, a Lei de Bases da Proteção Civil e o Estado de Calamidade decretado e em vigência, elaboram-se as seguintes normas;

Artigo 1º

Âmbito


As presentes normas destinam-se ao estabelecimento de regras para o acesso ao Fundo de Emergência e Apoio Social dirigido às famílias, para fazer face a situações de comprovada carência e vulnerabilidade social provocada pela crise pandémica, residentes no Concelho de Odemira há mais de um ano.

Artigo 2º

Conceitos

Para fins destas normas entender-se-á por:

- a) Agregado familiar: o conjunto de pessoas que vivam habitualmente em regime de comunhão de mesa e habitação, constituída pelos cônjuges, ou por quem viva em condições análogas às dos cônjuges, nos termos



do art.º 2020.º do Código Civil, e pelos seus parentes ou afins na linha reta ou até ao 3º grau da linha colateral, bem como pelas pessoas relativamente às quais, por força de lei ou de negócio jurídico que não respeite diretamente à habitação, haja obrigação de convivência ou de alimentos, e quaisquer outras pessoas a quem o arrendatário proporcione habitação com carácter gratuito.

b) Rendimentos: valor mensal composto por todos os salários, pensões, reformas, complemento solidário para idosos e outros proveitos ainda que não considerados para efeitos fiscais, designadamente, os subsídios (rendimento social de inserção, subsídio de desemprego e subsídio social de desemprego) e outras quantias recebidas a qualquer título (pensão de alimentos, bolsas de formação e bolsas de estudo), com exceção de abonos de família;

Artigo 3º

Instrução do Pedido

1- A candidatura ao Fundo de Emergência e Apoio Social será remetido ao Município de Odemira, pelo e-mail acao.social@cm-odemira.pt ou entregue no Balcão de Informação, quando possível, devendo para o efeito o candidato apresentar os seguintes documentos:

- a) Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Odemira, com exposição da situação;
- b) Documentos de Identificação: fotocópia dos cartões de identificação de todos os elementos do agregado familiar;
- c) Fotocópia do último recibo de vencimento de todos os elementos do agregado familiar dos meses de novembro ou dezembro de 2020, ou seja, deve ser entregue o recibo onde não conste o subsídio de natal/décimo terceiro mês;
- d) Comprovativo de rendimentos da situação atual à data da candidatura (recibo de vencimento, declaração de prova da situação de desemprego ou outros);
- e) Caso não existam rendimentos, deverá fazer prova através de entrega de declaração do Instituto de Segurança Social;
- f) Atestado da Junta de Freguesia a comprovar a composição do agregado familiar e residência;
- g) Fotocópia das despesas correntes (recibo da renda de casa ou comprovativo da prestação mensal de crédito à habitação, eletricidade, água e gás) do mês que reporte a situação atual;

2- Após a entrega da documentação, o processo será analisado pelo Serviço de Ação Social, do Município de Odemira, através de uma análise socioeconómica do agregado familiar.

Artigo 4.º

Critérios de admissão

1- Os candidatos deverão preencher, cumulativamente, os seguintes critérios:

- a) Residir há mais de um ano no Concelho de Odemira;
- b) Apresentar uma perda de rendimentos;
- c) Apresentar à data de novembro ou dezembro de 2020 um *rendimento per capita* igual ou inferior ao Indexante dos Apoios Sociais (438,81€).

Artigo 5.º

Cálculo do Rendimento Per Capita

1- Para efeitos de cálculo do rendimento *per capita* (RPC) do agregado familiar, ter-se-á em conta o resultado do cálculo da seguinte fórmula:

$$\text{RPC} = \text{Valor líquido do mês de novembro ou dezembro} / \text{Número de membros do agregado familiar}$$

Artigo 6.º

Medidas de apoio

- 1- Cumpridos os requisitos, o agregado familiar tem direito a receber um apoio pecuniário no valor da diferença entre o mês de novembro ou dezembro de 2020 e o mês a que reporta a situação atual, o valor pecuniário a conceder nunca poderá ser superior ao valor auferido no mês de novembro ou dezembro de 2020;
- 2- O agregado familiar tem direito a receber uma comparticipação de 50% do valor das despesas correntes apresentadas, até ao limite máximo de 250,00€.

Artigo 7.º

Atribuição do Apoio

- 1- A proposta de apoio a atribuir aos candidatos será deliberada pela Câmara Municipal, mediante apreciação do relatório elaborado pelos serviços e após cumpridos todos os requisitos legais aplicáveis.
- 2- O apoio será atribuído por um período de 1 mês, podendo ser prorrogado, no caso de as condições atuais se continuarem a verificar, por deliberação da Câmara Municipal.



Artigo 8.º

Obrigações do Beneficiário

Os serviços municipais do Setor da Ação Social, poderão convocar e promover encontros com o beneficiário e o respetivo agregado familiar, a fim de proceder ao acompanhamento e verificação da sua situação socioeconómica e/ou a apresentação de documentação necessária para esta monitorização, salvaguardando-se as devidas regras de contenção sanitária.

Artigo 9.º

Incumprimento

No caso de verificação dolosa de falsas declarações e/ou suspeita de incumprimento do estipulado nas presentes normas, o beneficiário fica obrigados a repor os apoios concedidos, sem prejuízo de efetivação das responsabilidades civis ou criminais a que houver lugar.

Art. 10º

Retroatividade das Normas

As presentes Normas têm efeito retroativo à data da aprovação do Fundo de Emergência e Apoio Social.

Artigo 11.º

Extinção do Fundo

O Fundo de Emergência e Apoio Social dirigido às famílias extinguir-se-á em 31.12.2021.

Artigo 12º

Casos Omissos

Todas as situações não previstas serão objeto de apreciação e deliberação pelo coletivo da Câmara Municipal de Odemira.

As presentes normas foram aprovadas em sede de reunião de Câmara Municipal, realizada em 06.05.2021.